



LEI COMPLEMENTAR N.º 092, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o Art. 24-A na Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 24-A - A base de cálculo do ISS, no caso dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05, do §1º do art. 22 desta Lei Complementar, será de 40% do valor da nota fiscal, estimando-se 60% de materiais e 40% de mão de obra, podendo-se abater percentual maior de materiais através de comprovação com notas fiscais dos materiais com endereço de entrega na obra.

§1º A base de cálculo, no caso dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 do §1º do art. 22 desta Lei Complementar na falta de notas fiscais e documentos idôneos que possibilitem o seu cálculo, será auferida tomando-se por base o custo do metro quadrado na construção civil (editado mensalmente pelo SINDUSCON/RS – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul) e a área construída, seguindo-se o percentual de mão de obra descrito no Art. 24-A, desta Lei.

§2º Acritério do Fisco Tributário, havendo apresentação de documentos contábeis idôneos, que representem o custo da obra, contendo a discriminação dos materiais ou da mão de obra correspondentes, poderão estes, serem adotados como nova base de cálculo do ISS.”

Art. 2. O §2.º do Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 ...

§ 1.º ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

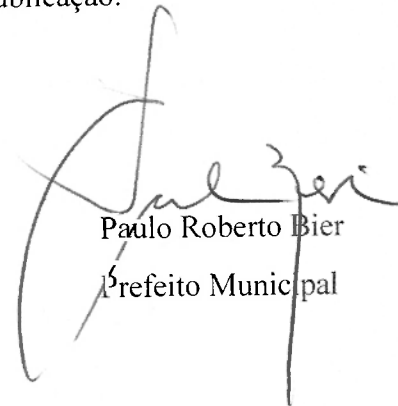
§ 2.º Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

- I - declaração fiscal do próprio contribuinte;
- II - natureza da atividade;
- III - receita realizada por atividades semelhantes;
- IV - despesas do contribuinte;
- V - quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do

imposto.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2016.



Paulo Roberto Bier

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~

~~Secretário da Administração~~